



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Resolução n.º 2/17:

Designa André da Silva Neto para o cargo de Presidente da Comissão Nacional Eleitoral.

Resolução n.º 3/17:

Designa os Presidentes das Comissões Provinciais Eleitorais do Bengo, Bié, Cabinda, Cunene, Huambo, Huila, Kuando Kubango, Kwanza-Norte, Kwanza-Sul, Luanda, Lunda-Norte, Lunda-Sul, Malanje, Moxico, Namibe, Uíge e Zaire.

Resolução n.º 4/17:

Designa os Presidentes das Comissões Municipais Eleitorais das Províncias do Bengo, Benguela, Bié, Cabinda, Cuando Cubango, Cunene, Huambo, Huila, Kwanza-Norte, Kwanza-Sul, Luanda, Lunda-Norte, Lunda-Sul, Malanje, Moxico, Namibe, Uíge e Zaire.

Tribunal Supremo

Despacho n.º 1/17:

Determina que Teresa Marcolino João, Chefe do DAGO, passará a responder pelo Departamento de Recursos Humanos, em regime de acumulação.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 23/17:

Cria o Curso de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Local, na Faculdade de Economia da Universidade 11 de Novembro, que confere o Grau Académico de mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

Ministérios do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho Conjunto n.º 14/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Victória Ruenes Alonso, natural da Ingombota, Luanda, República de Angola.

Despacho Conjunto n.º 15/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Walter António Ferreira Sério, natural de São Romão, Seia, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

Despacho Conjunto n.º 16/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Julien Claude Damien Rousseau, natural de Campiègne, República Francesa, de nacionalidade francesa.

Ministério da Ciência e Tecnologia

Despacho n.º 17/17:

Cria a Comissão de Avaliação de Desempenho para o Exercício de 2016, coordenada por Inês Itumbo Fortunato, Directora do Gabinete de Inspecção.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Resolução n.º 2/17

de 20 de Janeiro

O Conselho Superior da Magistratura Judicial, reunido em sessão extraordinária no dia 20 de Dezembro para análise do Relatório Final e apreciação da proposta do júri constituído para o concurso público curricular para o provimento do lugar de Presidente da Comissão Nacional, nos termos do artigo 143.º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro) e Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio;

Decorrido o prazo da abertura do concurso, foram recepcionadas e apuradas 3 (três) candidaturas para o cargo de Presidente da Comissão Nacional Eleitoral, conforme consta do aviso publicado no Jornal de Angola, edição do dia 10 de Dezembro de 2016.

O Conselho Superior da Magistratura Judicial, em obediência ao preceituado na lei acima citada, procedeu a um atento e pormenorizado escrutínio de cada um dos processos, tendo, no final, designado o candidato André da Silva Neto, para o cargo de Presidente da Comissão Nacional Eleitoral.

Luanda, aos 26 de Dezembro de 2016.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 23/17 de 20 de Janeiro

Considerando que a Universidade 11 de Novembro é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade 11 de Novembro, preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Local, na Faculdade de Economia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Local, na Faculdade de Economia da Universidade 11 de Novembro, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Local, constante do Anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2.528 horas de actividades curriculares, durante um Ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Local é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Local devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Economia, Gestão de Empresas, Contabilidade, Gestão de Recursos Humanos, Administração, Informática de

Gestão, Direito e em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º (Concessão do grau de mestre)

A concessão do Grau Académico de Mestre em Administração e Desenvolvimento Local pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º (Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Local o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Compreender a realidade local, tendo uma visão integrada das diferentes dimensões e do contexto socio-económico e administrativo do território;
- b) Identificar e promover no território em que estão inseridos, as oportunidades dadas por um mundo globalizado;
- c) Identificar e prever possíveis efeitos negativos da globalização a nível local;
- d) Ser inovador e crítico na abordagem e resolução dos problemas locais, antecipando as possíveis mudanças e transformações;
- e) Implementar projectos de investigação científica que contribuam para o desenvolvimento sustentável local.

ARTIGO 7.º (Campo de actuação)

O Mestre em Administração e Desenvolvimento Local deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Administração Pública;
- b) Instituições de Ensino Superior;
- c) Empresas Públicas e Privadas;
- d) Instituições de Investigação Científica;
- e) Instituições de Apoio ao Desenvolvimento;
- f) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Local ora criado entra em funcionamento no Ano Acadêmico 2016 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Local criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos, para a frequência do Curso de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Local, são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito, na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.^º
(Nova edição do curso de mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Local na Faculdade de Economia da Universidade 11 de Novembro fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

**ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Local criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e a acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

ARTIGO 13.^º **(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Local obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.^º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.^º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em Diário da República.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Local

2.º ANO											
1.º SEMESTRE (16 SEMANAS)						2.º SEMESTRE (16 SEMANAS)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM
Elaboração do Projecto de Dissertação	10	5		15	240	Desenvolvimento da Investigação Orientada	4	4	6	14	224
Desenvolvimento da Investigação Orientada	4	4	6	14	224	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos, Publicação de Artigos Científicos)			6	6	96
Actividades de Docência	6		5	11	176	Elaboração e Defesa da Dissertação		5	15	20	320
Subtotal de horas	20	9	11	40	640	Subtotal de horas		4	9	27	40
Total Anual de horas 1280											

Total de Horas Lectivas	2528
-------------------------	------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	960	38%
TP	Horas Teóricas - Práticas	576	23%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	992	39%
HS	Horas Semanais	2528	100%
Hsem	Horas Semestrais	2528	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho Conjunto n.º 14/17 de 20 de Janeiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes da alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Victória Ruenes Alonso, natural da Ingombota, Luanda, República de Angola, nascida em 25 de Fevereiro de 2012, a qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Agosto de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Bairros Veiga Tavares*.
O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

Despacho Conjunto n.º 15/17 de 20 de Janeiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Walter António Ferreira Sério, natural de São Romão, Seia, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1955, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2016.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Bairros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

Despacho Conjunto n.º 16/17 de 20 de Janeiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º